

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 94932025  
Código de validação: F50ACA9ED1  
( relativo ao Processo 632272025 )

**Processo nº 63227/2025**

**Requerente:** Divisão de Projetos e Desenvolvimento Institucional da ESMAM

**Assunto:** Contratação Direta. Inexigibilidade. Serviço Técnico Especializado.

**DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo em que a Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento da ESMAM solicita a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto de Parentalidade Prateada, CNPJ nº 47.759.960/0001-01, para ministrar a palestra: “O Judiciário e Pessoa Idosa”, como parte da programação do “I Seminário da Política Judiciária de Atenção à Pessoa Idosa e Acessibilidade”, com carga horária de 1 (uma) hora-aula, a ser realizado modalidade presencial em São Luís, no dia 3 de outubro de 2025, conforme OFC-DAAE – 109/2025.

Para a instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos: o OFC-DAAE - 109/2025; o DESPACHO-CFE - 530/2025, no qual a Coordenadoria Financeira da ESMAM realizou a pré-análise da documentação, constatando que o conjunto de informações e documentos comprova a capacidade do futuro contratado para a execução do objeto da contratação; comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 12 a 16); e o DESPACHO-CO - 3332/2025, contendo as informações orçamentárias da despesa.

O parecer da Assessoria Jurídica da Presidência opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/21 (PARECER-AJP - 2433/2025).

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

por seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta do Instituto de Parentalidade Prateada, CNPJ nº 47.759.960/0001-01, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

À Coordenadoria de Programação e Execução Financeira, para emissão do empenho.

Após, à ESMAM, para aguardar a realização do curso e demais providências legais cabíveis.

**Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Matrícula 140558**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/09/2025 18:09 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

